



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO N.º 062/SG/MPDFT/2021

Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA MPDFT nº 08191.080596/2021-68

Processo PR/GO nº 1.18.000.002308/2020-51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, INCLUINDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE FROTA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, CNPJ nº 26.989.715/0002-93, situado Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, em sequência designado simplesmente **MPDFT** e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Procuradora **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 26.813.241-0 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 260.464.618-80, residente e domiciliada na cidade de Campinas - SP, conforme PROCURAÇÃO, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17/7/2002, no Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e demais normas pertinentes, no **Processo PR/GO nº 1.18.000.002308/2020-51** e no **PGEA MPDFT nº 08191.080596/2021-68**, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, INCLUINDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE FROTA**, cujo regime é o de execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 3/2021 – PR/GO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão de frota de veículos, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis, lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de natureza continuada, para atender às necessidades do MPDFT, conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico – SRP - nº 3/2021 – PR/GO e seus anexos.

Parágrafo primeiro – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) dar-se-á da seguinte forma:

Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor faturado no mês conforme tabela de graduação abaixo.

TABELA DE GRADUAÇÃO

Soma Total dos pontos (mensal)	0 a 5 pontos	6 a 10 pontos	11 a 20 pontos	Acima de 20 pontos
Glosa (%)	0%	0,1%	0,25%	0,5%

A pontuação será aferida através de registros (falhas) levantados pela fiscalização do contrato e reclamações feitas pelos servidores e prestadores do órgão, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.

Apurada a desconformidade na prestação dos serviços será atribuído uma pontuação conforme tabela abaixo:

TABELA – as ocorrências

Item	Falhas	Unidade de Medida	Pontos
01	Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações dos fabricantes.	Por ocorrência	2
02	Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
03	Não atender às solicitações da contratante quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela contratante, os serviços solicitados.	Por ocorrência	4
05	Deixar de prestar quaisquer	Por ocorrência	1

	informações solicitadas no prazo estipulado.		
06	Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
07	Deixar de substituir peças e acessórios inoperantes ou com desempenho inferior aos padrões do fabricante, ou refazer serviços que não sejam aceitos pela contratante.	Por ocorrência	5

O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.

Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 20 (vinte) pontos, será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pelo MPDFT.

Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação acima de 20 (vinte) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.

A pontuação para fins de aplicação do IMR são independentes entre cada CONTRATANTE, definindo como critério de segregação a Unidade Gestora (UASG) responsável.

A aplicação das glosas acima não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

Parágrafo segundo - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 16 de setembro de 2021, na sessão do **Pregão Eletrônico SRP nº 3/2021**, e tudo quanto consta do Processo nº **1.18.000.002308/2020-51 – PR/GO** e do **PGEA MPDFT nº 08191.080596/2021-68**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Constituem obrigações do MPDFT:

1. Indicar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.
2. Fornecer à CONTRATADA o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, Administrador, Condutores, demais usuários e centro de custos, se houver.
3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Comprovantes de Transações de Despesas de cada despesa efetuada;
4. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
6. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o preposto da CONTRATADA, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.
7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais; bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela CONTRATADA para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle do prestador.
10. Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.
11. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA conforme estabelecido em cláusula contratual.

Parágrafo único – DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELO MPDFT

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo fiscal do contrato nomeado pela Administração, devendo este fazer

anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para o MPDFT, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.
2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no MPDFT.
3. Implantar, conforme cronograma do item 6, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito no Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados.
4. Oferecer, sem ônus para o MPDFT, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, incluindo, dentre outras funcionalidades necessárias à plena utilização do sistema:
 - a. Operações de cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
 - b. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
 - c. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
 - d. Aplicação prática do Sistema.
5. Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa do MPDFT. O treinamento deverá ser preferencialmente remoto (telepresencial), e deverá haver pelo menos uma videoconferência com os administradores de contrato para apresentação das principais funcionalidades e esclarecimento de dúvidas.
6. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências do Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços.
7. Instruir os fornecedores credenciados a emitir as Notas Fiscais das despesas realizadas em nome de cada uma das contratantes participantes.
8. De imediato reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material ou serviço, fornecidos pelos credenciados,

decorrentes da constatação de vícios, defeitos, má qualidade ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados.

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MPDFT ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do MPDFT em seu acompanhamento.

10. Todo o qualquer serviço a ser realizado deverá passar por vistorias (ckecklist) na chegada e saída do serviço, a ser assinado pelo condutor do veículo, a fim de garantir que não houve danos durante a permanência do veículo no posto de serviço credenciado.

11. Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que o MPDFT não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

12. Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line), por telefone e, excepcionalmente, presencialmente, em prazo razoável e quando necessário.

13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPDFT, obrigando-se a atender com brevidade, preferencialmente pelos canais de comunicação eletrônica (whatsapp e e-mail).

14. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8h00 às 18h00, no mínimo. Já os serviços de atendimento emergencial, socorro mecânico e pagamentos devem funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia.

15. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo ou gerador cadastrado e informado pelo MPDFT, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.

16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.

17. Comunicar ao MPDFT, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

18. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

19. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota. Os arquivos deverão ser disponibilizados, no mínimo, em formato PDF (portable document format), e um formato editável: txt, xlsx, ods, csv, compatível com suítes de escritório open source, tais como LibreOffice, OpenOffice, Onlyoffice etc.

20. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da CONTRATADA.

21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.

22. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do MPDFT, salvo quando devidamente justificado e expressamente autorizado pelo MPDFT.

23. Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com os prazos de manutenção definidos pelo fabricante, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do MPDFT.

24. Credenciar os fornecedores solicitados pelo MPDFT, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo justificar eventual recusa.

25. Disponibilizar ao MPDFT todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.

26. Aderir a operação do contrato ao Guia de Contratações Sustentáveis do MPF, disponível em: http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/109657/9_Guia_de_contratacoes_sustentaveis.pdf?sequence=1&isAllowed=y

27. Disponibilizar relatórios demonstrando objetivamente as políticas sustentáveis que comprovem menor impacto ambiental, controle de emissão de gases, descarte de resíduos (óleo, pneus, peças plásticas, de vidro e metálicas), sistemas de reutilização de água e adequada lavagem de peças, entre outros.

28. Este relatório deverá ser submetido, anualmente, à unidade gerenciadora do pregão, especialmente caso tenha dificuldades ou restrições à aplicação de alguma das medidas previstas, acompanhada das respectivas justificativas, a fim de avaliar eventuais ajustes.

29. Adotar como fornecedores e rede credenciadas, empresas que possuam programa em Logística Ambiental Reversa, propiciando o correto descarte das peças e/ou componentes utilizados na manutenção da frota.

30. Quando aplicável, o sistema da CONTRATADA deverá ser capaz de reconhecer os pagamentos líquidos após dedução tributária, desta forma, não poderá bloquear o serviço devido a eventual atraso de pagamento,

quando se tratar de divergência entre o valor bruto e o líquido efetivamente creditado.

31. Disponibilizar e manter atualizado o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes. Ao menos um dos telefones disponibilizados deverá ser compatível com o aplicativo Whatsapp, para fins de comunicação e encaminhamento de notificações.

32. A notificação por aplicativo ou e-mail será tida como recebida quando comprovado seu recebimento, por meio manual ou automático.

33. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o MPDFT.

34. Comunicar o MPDFT, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

35. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do MPDFT relativas à segurança e proteção ambiental.

36. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de qualquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

37. O MPDFT reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

38. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

39. Declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

40. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

41. É vedado à CONTRATADA:

- a. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
- b. Utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do MPDFT;
- c. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- d. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- e. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do MPDFT;

42. Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no **Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 3/2021 – PR/GO** e Anexos, independente de transcrição.

43. Manter, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente contratação na forma descrita no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato estão estimados no valor mensal de R\$ 114.706,26 (cento e quatorze mil, setecentos e seis reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor global estimado de R\$ 3.441.187,78 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), com impostos inclusos, que serão pagos à CONTRATADA, mediante efetiva prestação dos serviços nos termos deste Instrumento.

Parágrafo primeiro

Fica definido que o percentual cobrado pela CONTRATADA a título de taxa de administração e controle da frota é de -0,42% (menos quarenta e dois centésimos por cento), que incidirá sobre o montante correspondente às despesas de abastecimento de combustíveis, e -2,42% (menos dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), que incidirá sobre o montante correspondente à manutenção dos veículos e reposição de peças efetivamente prestados pela CONTRATADA. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado.

Parágrafo segundo

O valor constante nesta Cláusula é meramente estimativo, podendo este ser alterado em função das necessidades do MPDFT.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome e vinculada ao CNPJ do MPDFT – 26.989.715/0002-93, emitida após a entrega do objeto contratado, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo primeiro

A entrega das certidões é dispensada, quando a CONTRATADA mantiver atualizados os dados no SICAF, que será utilizado como fonte de consulta para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo segundo

Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

1. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do MPDFT, quando aplicável;

2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo terceiro

Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

Parágrafo quarto

A CONTRATADA deverá dotar o sistema de faturamento para reconhecer o desconto das retenções tributárias.

Parágrafo quinto

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da

Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo sexto

Para pagamento de materiais/peças mediante ressarcimento, deve ser apresentada Nota Fiscal/Fatura do fornecedor do material/peça em nome da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo

O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo oitavo

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Parágrafo nono

A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a Nota Fiscal dos serviços, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 6.106/2007), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto nas Leis n.º 12.440/11 e n.º 8.666/93, atualizada e, **certidões negativas das dívidas Estadual e Municipal**.

Parágrafo décimo

A apresentação de parte da documentação acima poderá ser substituída por consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Setor competente do MPDFT, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo décimo primeiro

A Nota Fiscal deverá estar discriminada em nome do ministério Público do Distrito Federal e Territórios, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo décimo segundo

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de

atualização financeira devida pelo MPDFT, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo terceiro

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo décimo quarto

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar acompanhado da Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 172.059,39 (cento e setenta e dois mil, cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro

O MPDFT fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo segundo

A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo terceiro

O prazo para que o MPDFT cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

Parágrafo quarto

A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

Parágrafo quinto

A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo sexto

A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo sétimo

A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

1. ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. ter validade durante todo o prazo de vigência do contrato;
4. conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
5. estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
6. ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pelo MPDFT.

Parágrafo oitavo

A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

Parágrafo nono

A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo décimo

A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o MPDFT responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

As alíquotas ajustadas a título de taxa de administração para serviços de abastecimento e de manutenção são irredutíveis ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, de **1º/1/2022 a 30/6/2024**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único

O serviço de manutenção veicular terá início a partir de **10/1/2022**, findando a 30/6/2024.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes para pagamento dos serviços objeto deste contrato licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do MPDFT para o ano de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o MPDFT, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;

2.2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 10% (dez por cento);

2.2.1. Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:

- a) alteração das especificações, pelo MPDFT;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do MPDFT;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MPDFT em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do MPDFT, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.2.2. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o MPDFT a promover a rescisão do Contrato;

2.2.3. Caso a prestação do serviço não mais seja útil ao MPDFT, atestado mediante parecer da área técnica interessada, ou constatado

atraso superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á inexecução contratual na forma prevista no subitem 2.3.

2.3. Multa compensatória pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais; (por ocorrência);	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; (por dia)	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados; (por empregado)	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização; (por serviço)	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do MPDFT; (por empregado)	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal; (por funcionário)	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador; (por ocorrência)	2

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço; (por funcionário)	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador; (por ocorrência)	3
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato; (por ocorrência)	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA. (por treinamento)	1

2.3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em Contrato para execução dos serviços;

2.4. A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MPDFT poderá ser aplicada para punir reiteradas faltas ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

a) atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo ao MPDFT.

Prazo – 3 (três) meses.

b) execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;

Prazo – 3 (três) meses.

c) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

Prazo – 9 (nove) meses.

d) Não manter as condições apresentadas na proposta.

Prazo – 1 (um) ano.

e) Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

Prazo – 1 (um) ano.

f) cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos ao MPDFT, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;

Prazo – 2 (dois) anos.

g) inexecução total do objeto contratado;

Prazo – 2 (dois) anos.

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando a CONTRATADA:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) praticar ato configurado como crime pelo Código Penal (Dos crimes em licitações e contratos administrativos) durante a execução do contrato.

2.5.1. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a unidade sancionadora.

2.5.2. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, quando ocorrerem as seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

- a) apresentar documentação falsa;

Prazo – 18 (dezoito) meses.

- b) fraudar na execução do contrato;

Prazo – 5 (cinco) anos.

- c) cometer fraude fiscal;

Prazo – 5 (cinco) anos.

- d) comportar-se de modo inidôneo;

Prazo – 5 (cinco) anos.

2.6.1. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

2.6.2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

2.7. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

2.8. As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

2.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.** Desconto do Valor da Multa – O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA;
- 7.1.** Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:
- a) descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus;
 - b) descontado da garantia;
 - c) cobrado judicialmente.
- 8.** Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens **2.1.**, **2.2.**, **2.3.** e **2.4.**, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso “I” do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.** Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos subitens **2.5.** e **2.6.**, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATADA se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito do MPDFT de rescindir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, no caso de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Parágrafo primeiro

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao MPDFT para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato, assinado de forma eletrônica pelas partes.

Pelo MPDFT:

Pela CONTRATADA:

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Procuradora